

LEI Nº 585/02, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

“Altera a redação do art. 8º da lei 189/95, de 15 de setembro de 1995.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da lei 189/95, de 15 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituído de 10 (dez) membros efetivos e igual número de suplentes, será composta de forma paritária de órgãos governamentais e entidades não-governamentais.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Azair Ramos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL